LEI N.° 1.124/98 DE 17 (DEZESSETE) DE ABRIL DE 1998.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESCONTO ESPECIAL PARA ATUALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo - 1° Autoriza o Chefe do Executivo Municipal conceder desconto de 50% ao contribuinte que atualizar o pagamento do IPTU referente aos exercícios de 1991 a 1993, além de isentar os interessados das respectivas multas e correções monetárias equivalentes a igual período.

Artigo – 2° Os contribuintes para se beneficiarem da presente Lei deverão requerer o desconto junto ao Departamento de serviços Urbanos do Município, no período de até 30 dias após a aprovação e publicação da presente Lei.

Artigo – 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo – 4° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.

Pedro Luiz Vicznevski
Presidente

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **Projeto de Lei N.º 12/98 "Que autoriza o chefe do executivo municipal conceder desconto especial para atualização dos pagamentos de tributos municipais e dá outras providências."** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 15 de Abril de 1998.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene Rodrigues de Souza
Membro